



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 4/2.020, que **ALTERA A RESOLUÇÃO 4.320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA**, de autoria do nobre Vereador **Tiago Piotto da Silva**.

Verifica-se que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pelo nobre Vereador.

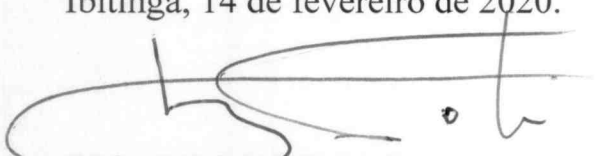
Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pelo nobre Vereador.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 04/20, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 14 de fevereiro de 2020.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

